



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

RELATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos inerentes ao processo licitatório acima indicado, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA PRÓPRIA E LOCADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO, INCLUSOS OS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 16/01/2025;

PORTAL DO CORREIOS - 16/01/2025;

Site Oficial do Município – <http://www.riachao.pb.gov.br> - 16/01/2025;

INFORME MUNICIPAL - 16/01/2025;

Diário Oficial da União - 17/01/2025;

PORTAL DO GESTOR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB (Envio do Edital) - 20/01/2025.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE;

POSTO DE COMBUSTIVEIS SERRA DE DONA INES LTDA.

4.0 - DA DISPUTA À DISTÂNCIA:

A disputa entre os possíveis interessados do ramo pertinente pela contratação acima descrita foi prevista, com a devida antecedência, para ser feita à distância, conforme disposições constantes da norma vigente, por meio de sistema específico acessado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; permitindo o processamento das seguintes fases do certame: de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e recursal.

5.0 - DA CONCLUSÃO:

Consideradas as referidas fases do certame, as eventuais observações apontadas durante o presente processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Não foram apresentadas propostas válidas: desclassificação e/ou inabilitação de interessados.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, observado o devido tramite legal bem como consideradas as disposições do Art. 71, da Lei 14.133/21 e também deste relatório; homologar a licitação que **restou fracassado**.

É o relatório.

Riachão - PB, 06 de fevereiro de 2025.



MARYSÁVIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial